UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO PPGCC DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Processo de Avaliação da Produção Científica e as Normas Gerais de Credenciamento e Descredenciamento.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 14 da Resolução Normativa CEPEC Nº 1403, de 10 de Junho de 2016, RESOLVE:

APROVAR o Regulamento para Avaliação da Produção Científica e as Normas Gerais de Credenciamento e Descredenciamento.

Capítulo I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1º A produção científica do corpo docente e discente do PPGCC será avaliada pela comissão administrativa, com apoio da secretaria do PPGCC.

Art. 2º As publicações em periódicos e conferências serão classificadas de acordo com o documento de área CA-CC da CAPES, nos estratos Qualis vigentes.

§ 1º Os pesos para cada um dos estratos Qualis serão atribuídos com base no documento de área CA-CC da CAPES.

§ 2º Para fins de avaliação da produção científica do docente do PPGCC, publicações que tenham como autores docente e discente do PPGCC e tenham conteúdo diretamente relacionado à dissertação de mestrado do discente, terão os pesos de que trata o parágrafo anterior acrescidos em $N\%$, sendo o valor de N definido em norma complementar, para o orientador e coorientador, quando houver. A publicação com o discente será considerada na avaliação da produção científica dos docentes desde que a mesma tenha ocorrido no máximo até 3 (três) anos após a defesa da dissertação do discente.

Art. 3º Bianualmente, até duas reuniões ordinárias da CPG após a entrega do relatório anual do PPGCC para a CAPES (Coleta CAPES), será calculado, para fins de avaliação, os índices de credenciamento $IR_{programa}$, $IG_{programa}$ e $IP_{programa}$, considerando a produção científica nos últimos 2 (dois) anos de todos os docentes credenciados no PPGCC. Estes índices serão considerados para o credenciamento e classificação dos docentes.

I — $IR_{programa}$: é o índice de periódicos nos estratos Qualis restrito de acordo com a seguinte equação:

$$IR_{programa} = \frac{\sum_{ano=1}^{2} IR_{ano}^{periodicos}}{MD_{per_restritos_2anos}}$$

onde $IR_{ano}^{periodicos}$ é o somatório das publicações em periódicos dos estratos Qualis restrito do programa ponderados pelo peso do estrato Qualis, e

$MD_{per_restritos_2anos}$ é a média de docentes no período que publicaram em periódicos do estrato Qualis restrito;

II — $IG_{programa}$: é o índice de periódicos de acordo com a seguinte equação:

$$IG_{programa} = \frac{\sum_{ano=1}^{2} IG_{ano}^{periodicos}}{MD_{periodicos_2anos}}$$

onde $IG_{ano}^{periodicos}$ é o somatório das publicações em periódicos do programa ponderados pelo peso do estrato Qualis, e $MD_{periodicos_2anos}$ é a média de docentes no período que publicaram em periódicos com Qualis;

III — $IP_{programa}$: é o índice de publicações gerais de acordo com a seguinte equação:

$$IP_{programa} = \frac{\sum_{ano=1}^{2} IG_{ano}^{periodicos} + IG_{ano}^{conferencias}}{MD_{2anos}}$$

onde $IG_{ano}^{periodicos}$ e $IG_{ano}^{conferencias}$ são o somatório das publicações em periódicos e conferências do programa, respectivamente, ponderados pelo peso do estrato Qualis, e MD_{2anos} é a média de docentes no PPGCC no período.

Parágrafo único. Os índices do *caput* deste artigo serão divulgados em documento específico.

Art. 4º Para cada docente, serão calculados 3 (três) índices de produção científica, *IR*, *IG* e *IP*, por meio da seguinte equação

$$ID = \sum_{publicacoes} qualis \times 0,85^{max(0,n-3)} + bonus_discente,$$

onde *n* é o número de coautores docentes credenciados do PPGCC, *qualis* é o peso do estrato Qualis da publicação, e *bonus_discente* é calculado conforme §2º do Art 2º. Os índices são:

I — *IR*: consiste em *ID* para as publicações em periódicos classificados nos estratos restritos do Qualis;

II — *IG*: consiste em *ID* para as publicações em periódicos com Qualis;

III — *IP*: consiste em *ID* para as publicações em periódicos e conferências, ambos com Qualis.

Parágrafo único. Os índices do *caput* deste artigo serão divulgados em documento específico.

Art. 5º De acordo com os índices de produção científica, cada docente do PPGCC pode ser atribuído a uma das seguintes classes:

I — Permanente Classe A, se possuir *IR* maior ou igual ao $IR_{programa}$;

II — Permanente Classe B, se possuir *IR* maior ou igual a 0,7, ou *IG* maior ou igual ao $IG_{programa}$, ou *IP* maior ou igual ao $IP_{programa}$;

Parágrafo único. Adicionalmente à produção científica, para se enquadrar como Permanente Classe A, o docente deve comprovar experiência em orientação *stricto sensu* por meio de orientações ou coorientações concluídas, com limites estabelecidos em norma complementar;

Art. 6º Para efeito de avaliação da produção científica, a comissão administrativa observará o seguinte:

I — Bianualmente, no mês de junho, deve ser realizada a classificação dos docentes credenciados no PPGCC;

II — Após a classificação, o docente estará restrito às limitações da classe na qual for enquadrado até a próxima avaliação.

III — Docentes já credenciados cujo índice *ID* na avaliação bienal não atingiu o mínimo para ser enquadrado em uma das classes A ou B, passará a ser classificado como Colaborador.

Art. 7º Para fins de avaliação, serão consideradas tanto publicações efetivadas quanto aceites para publicação obtidos nos dois últimos anos completos e nos meses que antecedem a avaliação.

Art. 8º Em relação à área de publicação, serão contabilizadas as produções em periódicos e conferências que constarem explicitamente no Qualis da Ciência da Computação;

Parágrafo único. Periódicos que não constam no Qualis da área de Ciência da Computação serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos pelo documento de área do CA-CC CAPES e descritos em norma complementar.

Capítulo II

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º Os docentes serão credenciados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, conforme Art. 22 da CEPEC Nº 1403.

§ 1º O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo.

§ 2º Os credenciamentos terão validade até o final do período corrente de avaliação CAPES.

Art. 10 A solicitação de credenciamento deve ser protocolada na secretaria do Programa, em formulário próprio, sendo encaminhada à CPG para deliberação.

Parágrafo único. O docente tem um prazo de três dias úteis para apresentar recursos em relação ao resultado de credenciamento.

Art. 11 Somente poderá ser credenciado como Permanente o docente que:

I — Pertença ao quadro efetivo do Instituto de Informática da UFG;

II — Possua título de doutor;

III — Alcance índice *ID* para se enquadrar em uma das classes definidas no Art. 5º;

IV — Participe como docente permanente em, no máximo, mais um programa de pós-graduação.

§ 1º O credenciamento de pesquisadores de outras unidades da UFG e de outras instituições nacionais e internacionais será permitido desde que estes possuam os critérios da classe Permanente. Esses serão credenciados como

colaboradores, de acordo com a resolução CAPES 174/2014 e serão classificados como Colaboradores Externos.

§ 2º O número de docentes credenciados vinculados a outra unidade acadêmica da UFG, ou instituição, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes permanentes.

§ 3º Docentes doutores do quadro efetivo do Instituto de Informática da UFG que possuem *ID* para serem credenciados na Classe A, e não atendem aos critérios adicionais dessa classe, mas atendem aos critérios de Professor Permanente Júnior (PPJ), definidos no documento de área do CA-CC na CAPES, poderão ser credenciados no quadro permanente do PPGCC e classificados na Classe B.

§ 4º Docentes doutores do quadro efetivo do Instituto de Informática da UFG que não possuem *ID* para serem credenciados na Classe A ou B, mas atendem aos critérios de Professor Permanente Senior (PPS), definidos no documento de área do CA-CC da CAPES, poderão ser credenciados no quadro permanente do PPGCC e classificados na Classe B.

§ 5º O limite de docentes credenciados como PPJ e PPS no corpo permanente do PPGCC será estabelecido em norma complementar de acordo com os limites estabelecidos pelo CA-CC da CAPES. Em caso do número total de docentes enquadrados como PPJ ou PPS for superior ao limite estabelecido, fica estabelecido como critério de desempate o índice de produção científica.

Art. 12 Docentes Permanentes poderão exercer todas as atividades pertinentes a esta categoria no PPGCC, e terão o número máximo de vagas de orientação em andamento estabelecido em norma complementar.

Art. 13 Docentes Colaboradores somente poderão concluir orientações em andamento, não podendo ministrar disciplinas ou ter novas orientações ou coorientações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, docentes do INF poderão ser credenciados como colaboradores, a critério da CPG, não podendo ministrar disciplinas ou ter orientações ou coorientações.

Art. 14 Docentes Colaboradores Externos terão o número máximo de vagas de orientação limitado ao da classe em que se enquandra no Art. 5º.

Parágrafo único. Será também necessário que haja um coorientador do quadro permanente do PPGCC para cada orientação do colaborador externo.

Art. 15 Para a aceitação do credenciamento como docente Visitante, o pesquisador deverá:

I — Estar liberado oficialmente das atividades da instituição à qual está vinculado por um período contínuo de tempo;

II — Estar com regime de dedicação integral ao PPGCC;

III — Ser classificado na Classe A ou na Classe B, conforme o Art. 5º.

Parágrafo único. Os docentes credenciados como visitantes poderão apenas coorientar alunos matriculados no Programa.

Art. 16 Todos os docentes serão descredenciados ao final do período de avaliação CAPES.

§ 1º Um mês antes do final do período, os docentes deverão manifestar a sua intenção de credenciamento para o próximo período avaliativo.

§ 2º O docente que manifestar o interesse de permanência no corpo docente do PPGCC será submetido aos critérios de credenciamento.

Art. 17 Docentes que não solicitarem novo credenciamento, podem concluir as orientações em andamento permanecendo como Colaborador, sendo descredenciado logo após a defesa de dissertação do seu último orientando;

Parágrafo único. A todo docente descredenciado é garantido o direito de recorrer junto à CPG da decisão, necessitando para tanto instrumentar sua defesa com os subsídios que permitam à CPG do PPGCC realizar a reavaliação.

Art. 18 O docente deve comparecer a no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões ordinárias da CPG a cada 12 (doze) meses, contabilizados no mês de junho.

§ 1º As únicas justificativas aceitas para faltas serão as férias, os afastamentos oficiais, e motivos de saúde com atestado médico que deverá ser entregue até a data da próxima reunião ordinária da CPG.

§ 2º O docente que não cumprir o *caput* deste artigo não poderá ofertar vagas no processo seletivo nem coorientar novos alunos até que seja realizada a nova avaliação.

§ 3º O *caput* deste artigo não se aplica ao docente classificado como colaborador externo ou visitante.

Art. 19 Ao final do período de avaliação CAPES, cada docente credenciado há pelo menos 2 (dois) anos deve ter ofertado no mínimo 64 (sessenta e quatro) horas-aula neste período.

Parágrafo único. O docente só poderá oferecer vagas em processo seletivo após ter este requisito cumprido.

Art. 20 Todos os docentes do Programa serão submetidos ao processo de classificação no prazo estabelecido nesta resolução.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos em reunião da CPG.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor a partir de 10 de Maio de 2017, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação